CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

PROJETO DE LEI Nº DE 2025 — 496/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO FISCAL DE 100% DO ISS E IPTU PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) E MICROEMPRESAS DE TECNOLOGIA ATUANTES NO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES, APLICATIVOS, GAMES E DESIGN PARA GAMES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1° Fica concedida isenção de 100% do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (ME), desde que comprovadamente atuem nas seguintes atividades:

I - Desenvolvimento de softwares e aplicativos;
II - Produção de games e design para games;
III - Desenvolvimento de programas para computadores e dispositivos móveis.

Art. 2ª. A isenção prevista no Art. 1° terá validade por 5 (cinco) anos, não podendo ser prorrogada.

Art. 3ª. Para usufruir do beneficio, o MEI ou Microempresa deverá:

I - Estar regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal;
II - Apresentar comprovação de atividade do setor de tecnologia (contratos, notas fiscais, portfólio ou registro de software):
III - Não possuir débitos com a Fazenda Municipal;
IV - Apresentar relatório anual de desempenho, conforme disposto no Art. 4°.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

DEPTO LEGISLATIVO
08 AGO 2025
10:55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

Art. 4ª. O Relatório Anual de Desempenho deverá conter, no mínimo:

I - Número de projetos desenvolvidos no período;
II - Quantidade de empregos gerados ou mantidos;
III - Faturamento anual relacionado às atividades beneficiadas;
IV - Impacto socioeconômico no município (ex.: capacitação de mão de obra local, parcerias com instituições educacionais);
V - Demais informações relevantes para avaliação do beneficio.

§ 1° O relatório deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura, garantindo transparência à sociedade.

§ 2° O não envio do relatório no prazo estabelecido acarretara na suspensão imediata do benefício até a regularização.

Art. 5°. A Secretaria Municipal das Finanças ou órgão competente ficará responsável por:

I - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos;
II - Publicar anualmente uma lista dos beneficiados;
III - Analisar os relatórios e verificar a manutenção dos critérios;
IV - Revogar o benefício em caso de descumprimento das condições.

Art. 6ª. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, sem impacto fiscal adicional.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ___ DE _____ DE 2025.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar o setor de tecnologia e inovação no âmbito municipal, por meio da concessão de isenção de 100% do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (MEs) que atuem comprovadamente no desenvolvimento de softwares, aplicativos, games e demais soluções digitais.

A iniciativa busca estimular o crescimento de pequenos negócios tecnológicos, reconhecendo seu papel estratégico no desenvolvimento econômico, na geração de empregos qualificados e na modernização dos serviços oferecidos à sociedade. O setor de tecnologia é um dos que mais cresce no mundo, com alto potencial de impacto positivo sobre o mercado de trabalho, especialmente entre jovens empreendedores e profissionais altamente capacitados.

Ao conceder isenções fiscais por um período determinado de 5 (cinco) anos, o Município cria um ambiente mais favorável ao surgimento e consolidação de novas empresas inovadoras, promovendo a diversificação da economia local, incentivando a formalização de atividades e atraindo investimentos.

O projeto estabelece critérios claros e objetivos para a concessão do benefício, como a regularidade fiscal, a comprovação da atividade no setor tecnológico e a apresentação anual de relatórios de desempenho com indicadores de produtividade, geração de emprego e impacto socioeconômico. Tais exigências garantem a transparência, a responsabilidade e a efetividade da política pública proposta.

Além disso, ao determinar que a análise e fiscalização dos beneficiados ficará a cargo da Secretaria Municipal das Finanças ou órgão competente, a proposta assegura o controle institucional necessário para o acompanhamento da medida, permitindo a sua correção ou revogação em caso de descumprimento.

Importante destacar que o projeto não implica aumento de despesas públicas nem impacto fiscal adicional, uma vez que a renúncia de receita será compensada pelos

efeitos econômicos positivos gerados pela expansão do setor tecnológico no Município.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação desta Lei contribuirá significativamente para o fortalecimento do ecossistema de inovação local, o estímulo ao empreendedorismo e a transformação digital da economia municipal. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)